

**REQUERIMENTO Nº      , DE 2026**  
**(Do Sr. Mendonça Filho)**

*Requer a realização de audiência pública conjunta entre a Comissão de Minas e Energia e a Comissão de Segurança Pública, para debater a proposta de revisão do marco regulatório da ANP relativa à comercialização de GLP — descentralização das bases de envase e intercambialidade de vasilhames entre marcas — e seus impactos regulatórios, concorrenciais e de segurança.*

Requer-se, nos termos do art. 24, inciso III, e do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública conjunta entre a Comissão de Minas e Energia e a Comissão de Segurança Pública para debater a proposta de revisão do marco regulatório da comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em curso na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em especial a descentralização das bases de envase e a permissão de envase e venda de botijões de qualquer marca (intercambialidade de vasilhames).

Para tanto, sugere-se o convite dos seguintes expositores:

- Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) — Diretor-Geral;
- Ministério de Minas e Energia (MME) — Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional de São Paulo (OAB/SP);
- Ministério da Justiça e Segurança Pública — Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP);
- Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo (Sindigás);
- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);
- Liga Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil (LIGABOM);
- Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).



## JUSTIFICAÇÃO

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis conduz revisão do marco regulatório da comercialização de GLP que pretende autorizar a criação de bases de distribuição descentralizadas. A pulverização dos pontos de envase tendem a diluir essa responsabilidade, ampliando o risco de circulação de botijões sem requalificação ou adulterados, com efeitos diretos sobre a segurança das famílias e sobre a higidez concorrencial do mercado. A medida altera, no seu núcleo, o modelo de responsabilidade que hoje organiza o abastecimento de gás de cozinha no país.

Sob o ângulo da segurança pública, a venda de botijões de gás nas periferias do país já é, em muitas localidades, dominada por facções criminosas. Um modelo que descentraliza o envase e rompe o vínculo entre o botijão e a marca responsável pode facilitar a apropriação desse mercado pelo crime organizado e pela informalidade, em sentido oposto ao esforço nacional de enfrentamento às organizações criminosas. A dispersão da responsabilidade pela requalificação e pela segurança dos vasilhames agrava, ainda, o risco de acidentes com botijões adulterados, com reflexos diretos sobre a vida e a integridade física dos cidadãos.

O tema é, ademais, atravessado por aparente contradição normativa: a Lei nº 15.348/2026 (Gás do Povo) e a Resolução CNPE nº 3/2026 condicionam a comercialização de GLP à identificação do vasilhame pela marca do distribuidor responsável pelo envase, em sentido divergente do modelo multimarca em estudo. A OAB/SP, por sua vez, apontou ilegalidades na proposta.

Por se tratar de matéria afeta à política energética nacional e ao abastecimento de um insumo essencial à vida de milhões de famílias, impõe-se o debate público, com a presença do regulador, do Poder Executivo, do setor e das autoridades de segurança, para que a Câmara dos Deputados avalie os riscos regulatórios, concorrenciais, bem como os riscos que ela projeta sobre a segurança pública. É o que se requer.

Sala das Sessões \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Deputado MENDONÇA FILHO**

**PL/PE**

